

*Arden*

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, autô os documentos que se seguem.

A U T U A Ç Ã O

HISTÓRICO: - Encaminhando à consideração da Câmara um abaixo assinado de proprietários de obras amparados na Lei 58, de 30 de setembro de 1949, solicitando prorrogação por mais alguns meses.

177

ASSUNTO: - Ofício nº 166 do Poder Executivo

ANO: - 1951

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

D E

C Â M A R A M U N I C I P A L

*Arden*

CM-143/51

1

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de julho de 1951

Ilmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 177, aprovado em sessão ordinária ontem realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 177

Art. 1º - Fica isenta do imposto predial, durante 5 (cinco) anos, qualquer construção iniciada na vigência da Lei nº 58, de 30 de setembro de 1949, e que estiver concluída até 31 de dezembro de 1951.

Art. 2º - Revogem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1951

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

2  
Mildoy

OFÍCIO N. 166

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de março de 1951

Exmo. Sr.

Dr. Elias Moysés

DD. Presidente da Câmara

Nesta

à comissão  
de justiça,  
15/3/51  
E. Moysés

Com o presente tenho o prazer de encaminhar a consideração dessa Egregia Câmara, o abaixo-assinado anexo. Com o maior apreço e consideração subscrevo-me.

Saudações

Celso Vola Porelli  
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Encaminhe-se à Câmara,  
para se tratar a matéria  
do Legislativo. Em 15-3-57.

Os abaixo assinados, proprietários de obras amparadas

na Lei 58 de 30 de setembro de 1949, na impossibilidade de  
terminá-las dentro do prazo que se extingue em 30 do corrente,  
por falta de material e operários, vêm solicitar uma prorroga-  
ção por mais alguns meses, ou a intercessão de V. Sa. junto à  
Camara no sentido de criar um aditivo àquela Lei, beneficiando,  
portanto, todos os que abaixo se subscrevem:

- ~~João Gomes Lima~~ x
- ~~Marcelo Jorge~~ x
- ~~Carlos Gomes~~ x
- ~~Alba Zappuoli~~ x
- Oscar Montenegro x
- Amoroso Coria Reis x
- Agostinho Régis Paul Medeiros x
- Jacinto da Silva x
- Alcides x
- Jose Cirino do Carmo x
- Jose Sinago de Carvalho x
- Regina de Antonio da Costa x
- Oscar Leão x
- Fluvarães x
- Jose Luiz x
- Luiz Ceade x
- Carlo Vairo x
- Jose Antunes Vieira x

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Protocolado sob N.º 459  
Prot. em 14/3/1957

Cláudia Antunes



Pagou emolumentos	287
no nº 609	609
Em 14 de	3
de 1957	15/3
Juliana de Avelar	
PREFEITURA	

Ata de p. de S.P.

Informe a este Gabinete se os requerentes entraram com pedidos de concessão pleiteando o benefício de lei em tempo oportuno, e se iniciaram as obras.

Em 14-3-57

Heitor Kelly

Exmo. Sr. Prefeito

Com exceção do assinado em vermelho, todos os demais requerimentos e iniciaram as construções dentro do prazo de lei.

14-31-57

Wanderley  
Secretari de Prefeitura

4  
mildor

P A R E C E R

(Comissão de Justiça)

Como é do conhecimento de todos, inúmeros proprietários de terrenos em nossa cidade requereram empréstimos à Caixa Econômica desta cidade, para a construção da casa própria e, sendo o pedido deferido, deram logo início às construções.

Aconteceu, entretanto, que o pedido de financiamento teve ainda que passar por muitas formalidades, levando, em alguns casos, mais de um ano para ser concretizado.

Outras construções ficaram por muito tempo paralizadas, devido a escacez de material, perdendo, assim, o prazo estipulado pela lei 58.

Espera-se, pelos motivos expostos acima seja acolhido pelos nobres colegas a presente solicitação, submetendo a consideração da Casa o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº

177

Art. único:- Fica prorrogado por mais dôze (12) meses, o prazo para o término das construções iniciadas na conformidade da Lei nº 58, de 30 de setembro de 1949.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1951

*Emílio Marau da Trage*  
*Antonio de Aguiar*  
*Marcelino de Jesus*



P A R E C E R

Projeto de Lei nº 177

(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

5  
Mildoy

O presente projeto nasceu de um abaixo assinado de proprietários de obras amparadas na Lei 58 de 30 de setembro de 1949, solicitando prorrogação por mais alguns meses. Examinando o processo em confronto com o projeto de lei nº 177, chegamos à seguinte conclusão: Que o pedido de prorrogação fôra feito em 14 de março do corrente ano, pedindo mais alguns meses para o término das obras iniciadas. A Lei 58 estabeleceu o prazo para o início e o término. Há no processo esclarecimento que foram iniciadas as obras pelos requerentes, com exceção de um, dentro do prazo da lei.

Accontece, entretanto, que a citada Lei teve sua vigência terminada em 30/3/51 e não é possível prorrogarmos, com um projeto de lei apresentado a 5 de junho, a vigência de uma lei que não mais existia.

Não discutimos a justiça do projeto, que quer completar o incentivo dado a novas construções na cidade, mas aprovar o projeto de lei como se acha feito é errar, sob o ponto de vista de confecção de leis.

Tendo todos os interessados iniciado as suas construções, estando algumas já em vias de conclusão, é de se julgar que os mesmos confiavam na lei benéfica.

Assim sendo, sou de parecer favorável aos requerentes, depois de receber a emenda que julgo imprescindível para sua aprovação, dado, que é isto um dever do Município, a nosso ver, autorizar concessões, artigos 41 - nº XI - XV, Lei 65 (Org. Municipal)

EMENDA AO PROJETO LEI Nº 177

Artigo único - Fica concedido por doze (12) meses, o prazo para o término das construções iniciadas na conformidade da lei nº 58, de 30 de setembro de 1949.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1951

Áureo Valdirio P.T.B.

Subscrevemos o parecer  
Jensedeir Baptista - P.S.B.

6  
Mildoy

LEI Nº 58

Art. 1º - Fica isenta do imposto predial, durante 5 (cinco) anos, qualquer construção que se iniciar dentro do período de 6 (seis) meses e terminar dentro de 18 (dezoito) meses, em todos os distritos do Município.

Art. 2º - O benefício somente se aplica às construções iniciadas após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 1949

a) Dr. Dulcino Monteiro de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL

7  
pildg

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 177

(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

Sou favorável á ampliação do prazo para o término das construções iniciadas, reconhecendo a alegação das dificuldades de operários, material, etc.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1951

Cesar de Brito Portas Filho  
Cesar de Brito Portas Filho = PSD

Inclue na pauta para a próxima sessão.

21.6.51  
p. 10

SUBSTITUTIVO

Artº 1º - Fica isenta do imposto predial, durante 5 (cinco) anos, qualquer construção iniciada na vigência da Lei Nº 58, de 30 de setembro de 1949, e que estiver concluída até 31 de dezembro de 1951.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. 21 de junho de 1951

  
Florisbello Neves

*Junta ao  
projeto  
21.6.51  
G. Mendes*

JUSTIFICATIVA

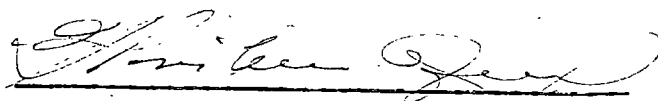
Várias são as pessoas que, baseadas nos benefícios estabelecidos pela Lei 58, de 30 de setembro de 1949, iniciaram construções nesta cidade.

Acontece que fatores vários, destacando-se entre eles a dificuldade de operários, não contribuído para o retardamento de tais obras.

A Lei 58 teve seus benefícios, extintos em 30 de março do ano corrente, e aqueles que dela procuraram se aproveitar, por motivo de força maior, estão excluídos dos benefícios estabelecidos.

Daí o presente Projeto, que visa conceder aos que têm suas construções em andamento ou em vias de conclusão, os benefícios da isenção anteriormente concedida.

S.S. 21 de junho de 1951

  
Florisbello Neves.

9  
Mildey

Aprovado em ..... discussão  
por unanimidade o subs-  
titutivo de par. 8  
Sala das sessões, 12.1.7.1957

Elias Moyses

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 12.1.7.1957

Elias Moyses

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

10  
Mildoy

CM-143/51

1

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de julho de 1951

Ilmo. Sr.  
Nello Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 177, aprovado em sessão ordinária ontem realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

11  
Mildoy

PROJETO DE LEI Nº. 177

Art. 1º - Fica isenta do imposto predial, durante 5 (cinco) anos, qualquer construção iniciada na vigência da Lei nº 58, de 30 de setembro de 1949, e que estiver concluída até 31 de dezembro de 1951.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1951

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

DATA

15/03/51

NUMERO

006/51

DESTINO:

Anquiro

CC.100:

LPL-313/CM